PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI
RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA

Procuradoria Geral

Mensagem de Lei nº 013/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso **Projeto de Lei Ordinária que propõe alterações à Lei Municipal nº 2.541, de 11 de março de 2025, que dispõe sobre o Código de Meio Ambiente do Município de São João de Meriti.**

A presente proposição tem por finalidade promover ajustes normativos com o intuito de assegurar maior coerência técnica e jurídica ao referido diploma legal, alinhando-o às diretrizes estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 140/2011, bem como às normas estaduais e à realidade administrativa e urbanística do Município.

No texto proposto, altera-se a redação do **inciso IX do art. 3º**, de forma a consolidar a competência municipal para o **licenciamento e fiscalização ambiental de empreendimentos situados no território de São João de Meriti**, inclusive na hipótese de existência de licenças estaduais ou federais, caso em que se exigirá, por parte do órgão ambiental municipal, a emissão de **certidão de conformidade ambiental**. Essa previsão reforça o controle local sobre a compatibilidade entre as atividades licenciadas e o ordenamento territorial municipal.

Também se prevê a **revogação do art. 8º-A da Lei nº 2.541/2025**, cuja redação original restringia de forma excessiva a atuação do Município, contrariando o princípio da subsidiariedade e o entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 567, que reconheceu a competência legislativa municipal para estabelecer normas mais protetivas ao meio ambiente, conforme suas peculiaridades locais.

As modificações propostas, portanto, representam **aperfeiçoamento técnico e jurídico da legislação ambiental municipal**, assegurando maior clareza, segurança jurídica e alinhamento com o regime federativo de competências ambientais. Trata-se de medida de notável interesse público, que visa fortalecer a capacidade institucional do Município na defesa do meio ambiente, em consonância com os princípios constitucionais da prevenção, da precaução, do desenvolvimento sustentável e da autonomia municipal.

Desta forma, encaminho este Projeto de Lei Ordinária que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.541, DE 11 DE MARÇO DE 2025 – CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Evidenciadas, destarte, as razões de interesse público que justificam a aprovação das medidas contidas na iniciativa em apreço, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI
RUMO A UMA NOVA HISTÓRIA

Procuradoria Geral

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de estima e especial apreço e requeiro a adoção do regime de urgência na forma do art. 178, II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de São João de Meriti.

São João de Meriti, 16 de abril de 2025.

Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti

PROJETO DE LEI Nº _____ DE ____ DE _____ DE 2025.

PROPÕE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 2.541 DE 11 DE MARÇO DE 2025 que "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX do art. 3º da Lei Municipal nº 2.541, de 11 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° (...)

...

IX – cabe à Prefeitura Municipal de São João de Meriti, por meio do órgão ambiental municipal, o licenciamento e a fiscalização das atividades potencialmente poluidoras ou modificadoras do meio ambiente e de empreendimentos e atividades poluidoras situados no território municipal, sendo que, no caso de empreendimentos ou atividades que possuam licença ambiental estadual ou federal, deverá ser requerida certidão de conformidade no órgão ambiental municipal." (NR)

Art. 2º Ficam revogados o art. 8º-A e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.541, de 11 de março de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 25 de abril de 2025.

LÉO VIEIRA

Prefeito